

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	109/2026
PROCESSO GOVBR Nº	58/2026
SECRETARIA DE	OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
FORNECEDOR	D. COUTO DA SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ/MF Nº	21.859.334/0001-95
EMPENHO Nº	480/2026
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	480/2026
OBJETO RESUMIDO:	ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO HIDRAULICA
VALOR GLOBAL	R\$ 12.000,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: realização do estudo de permeabilidade do solo constitui etapa essencial para a implantação de um aterro sanitário, uma vez que permite determinar a condutividade hidráulica do terreno natural, parâmetro fundamental para a avaliação do risco de percolação do chorume e de eventual contaminação das águas subterrâneas.

Por meio dos ensaios de permeabilidade, é possível verificar se o solo apresenta características adequadas para atuar como barreira natural, bem como subsidiar o dimensionamento do sistema de impermeabilização da base e das laterais do aterro, conforme exigências das normas técnicas e da legislação ambiental vigente. A identificação da taxa de infiltração do solo também é indispensável para a definição de soluções de engenharia complementares, como camadas de vedação artificial, sistemas de drenagem interna e controle hidráulico.

- a) **Documento de Formalização da Demanda (Requisição)**
- b) **Termo de Referência**
- c) **Estimativa da Despesa**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 12.807, de dezembro de 2025)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23): A necessidade de contratação do serviço é premente, não podendo, assim, ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos ao andamento da elaboração do projeto de Construção do Aterro Sanitário Municipal, impactando na fase de execução das obras, uma vez que esta só poderá ser iniciada após a finalização do projeto. Sendo assim, a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail, foi o procedimento que garantiu a agilidade na aquisição da solução pretendida.

Assim Este procedimento, embora não tenha seguido a forma de disputa eletrônica, atendeu aos princípios da eficiência e da competitividade, permitindo a aquisição de forma ágil e com preços adequados ao mercado local, sem comprometer a transparência e os requisitos legais estabelecidos.

IV - BEM DE LUXO: O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA: Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO: Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação 4667 - 339039050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - GERAL.

VIII - DA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO: O presente caso dispensa a remessa do expediente à análise jurídica, com base na Orientação Normativa da Procuradoria Geral do Município nº 001/23 de 13/06/23, veiculada na IOM em 14/06/2023, fundamentando-se em seu Art. 1º, pela não obrigatoriedade em contratações diretas de pequeno valor, conforme previsão contida no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 27 de janeiro de 2026

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C14-7305-1170-E9F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 02/02/2026 16:14:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6C14-7305-1170-E9F6>